

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

PAG. 61
Ass: rnw

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Procedimento: Dispensa de Licitação N° 030/2021

Objeto: Contrato a prestação de serviços técnicos profissionais de Bombeiro Civil para atender demandas de atendimento, proteção e orientação à população do Município de Barreirinhas em decorrência da Situação de Emergência causada pela pandemia da COVID-19.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

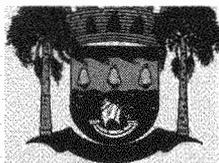
Base Legal: Lei Federal 8666/93, Artigo 24, IV e Decreto Municipal 031/2021

Em face de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para a contratação do Objeto da presente Dispensa de Licitação, a Comissão Central de Licitação (CCL) vem solicitar análise e consequente emissão de Parecer Jurídico para a aquisição do objeto supracitado, enquadrando-o no procedimento de Dispensa de Licitação fundamentando-se nos seguintes aspectos técnico e legais que passa a expor:

HISTÓRICO

O processo origina-se nas demandas apresentadas através do **Memorando N° 055/2021** observando-se a necessidade da contratação de profissionais qualificados para prestar serviços de pessoas específicas e qualificadas para executarem medidas de salvamento de afogados, resgate em acidentes aéreos (com o auxílio dos Bombeiros Militares) e atuação na condução de pessoas em lugares que estejam ocorrendo incêndios, para que assim, estas possam se afastarem do perigo das chamas, e, se for necessário, caso alguém sofra queimadura, proceder com os primeiros socorros para o posterior envio da vítima ao Hospital Regional de Barreirinhas.

Outrossim, é público e notório que os casos de infecção por *Sars-cov-2* no Brasil, em especial, no Estado do Maranhão têm aumentado significativamente, ao modo do Governador Flávio Dino exigir atitudes mais prudentes dos maranhenses e dos Administradores Municipais deste Ente Federativo no combate à pandemia supramencionada. Por esse motivo, tendo em vista que este Município não dispõe de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

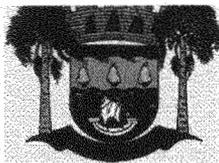
PAG. 62
Ass: [assinatura]

peçoal suficiente para controlar as práticas sanitárias dos seus habitantes, visto que o número de Guardas Municipais e Fiscais de Vigilância Sanitária é exíguo, o que torna mais urgente a contratação dos trabalhadores requisitados para, também, estes atuarem no controle de aglomerações em agências bancárias, restaurantes, reuniões religiosas e na fiscalização do uso de máscara e álcool gel pelos turistas e por todos os moradores desta jurisdição, com objetivo de controlar as notificações pelo Novo Coronavírus nesta localidade do Maranhão, a qual, até a presente data, não conseguiu desenvolver atitudes de educação sanitária factuais no que tange à COVID-19.

Ademais, a atuação dos Bombeiros Civis é indispensável, posto que esta cidade possui várias praças com jardins e monumentos, inclusive uma com brinquedos para crianças (Praça da Família), que necessitam de inspeção para evitar ações de vândalos que usam de má-fé para danificar aquilo que foi construído com dinheiro público, com o propósito de desfazerem os ambientes de lazer que é direito dos residentes municipais e que, muitas vezes, servem para o desenvolvimento de muitas atividades culturais, vindas de Organizações Religiosas e entidades ligadas à cultural local.

Ainda, vale ressaltar que este Município dispõe de Bombeiros Militares, porém, estes possuem uma demanda muito alta no quartel, ao ponto de não conseguirem atuar em situações que são da alçada deste Poder Executivo, fazendo desta forma, urgente a aquisição dos servidores em questão para sanar as problemáticas, sucintamente, apontadas neste documento.

Por fim, salienta-se que o direito à segurança, isso no sentido *lato sensu* da palavra, é preconizado pelo artigo 6º da Carta Magna da República Federativa do Brasil, a qual, por sua vez, garante aos brasileiros a seguridade da vida em todos os seus prismas, uma vez que o ser humano deve desfrutar de dignidade para o desenvolvimento de sua vida cotidiana, desde o simples morador da Zona Rural, ao mais abastado da Zona Urbana, conforme garante a Declaração Universal dos Direitos Humanos, homologada pelas Organização das Nações Unidas, na qual o Brasil é signatário, ou seja, o *ius* citado é assegurado tanto pela Constituição Federal de 1988, quanto por Norma Internacional; portanto, um direito inerente aos barreirinhenses.

PAG. 63
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

A escolha fundamenta - se o processo de contratação de **Bombeiros Civis (15 profissionais no total)**, a fim destes prestarem serviços, no período de 6 (seis) meses, com ações de educação sanitária no combate à pandemia de COVID – 19 e na área de proteção às pessoas e patrimônios públicos contra riscos de acidentes, como incêndios e vazamentos, bem como no salvamento de vida dos munícipes desta cidade em terra, água, alturas, além de prestarem os primeiros socorros a quem necessitar (quando necessário), entre outras funções inerentes à categoria, conforme especificado e justificado nos referidos documentos pelo servidor supramencionado, tendo como os bombeiros escolhida a planilha em anexo:

Nº	Nome	CPF
01	GUSTAVO SANTOS NUNES	60562464344
02	LUIS EDUARDO CHAGAS CASTRO	62528113358
03	EDUARDO NEVES MARTINS	62418088340
04	FABIO ROCHA NASCIMENTO	09040842302
05	DANIELE GOMES CASTRO	08645090309
06	JESSICA BIANCA AGUIAR MACEDO	06575215319
07	CARLOS EDUARDO NEGREIROS DE LIMA	00825660386
08	ANA LUCIA ALMEIDA NASCIMENTO	60974959359
09	CONRADO SANTOS ROCHA	61891613324
10	EDUARDO BASTO DOS SANTOS	05191565363
11	CLEANE COSTA DIAS	01536582310
12	ROSA HELENA MACEDO VERAS	60361747306
13	JAILSON VIANA ANDRADE	08140108308
14	MARCOS ANTONIO NEGREIROS DE MELO	07930490327
15	ANTONIA RODRIGUES SILVA	04131652307

Enfatize-se a informação da área financeira/contabilidade quanto a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, em cumprimento ao disposto no Art. 14, Lei 8666/93.

Ressalte-se que o fornecimento do objeto atenderá a Administração dentro do período de 06 (seis) meses.

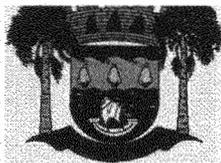
DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após análise da documentação apresentada para a solicitação da contratação e, cumprido os procedimentos processuais, esta CCL opina pela aplicação de **Dispensa de Licitação** na forma do Art. 8666/93, Artigo 24, IV , Decreto Municipal 031/2021, *in verbis*:

LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Artigo 24. É Dispensável a Licitação:

(..)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

PAG. 64
Ass: *[assinatura]*

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

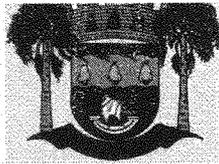
Decreto Municipal 031/2021:

Art. 5º Fica dispensada para aquisição de bens, serviços, alimentos e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto.

Tendo em vista a urgência da situação, o que pode acarretar prejuízo a população, urge lançar mão do dispositivo legal supracitado para promover a contratação direta, com dispensa de licitação e, assim, garantir a continuidade dos necessários serviços prestados à população. Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93), autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Diante da fundamentação legal acima caracterizada e, considerando entendimentos consolidados, esta Comissão Central de Licitação decide pela adoção do procedimento de **Dispensa de Licitação**.



PAG. 65
Ass: [Handwritten Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria Para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e com fundamento no Art. 24, IV da Lei Federal 8666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-o às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos os autos deste procedimento, para análise e emissão do parecer jurídico.

É o que temos a expor e requerer.

Barreirinhas, 05 de Abril de 2021

Aquillas Conceição Martins
Aquillas Conceição Martins
Presidente

Evaldo S. Costa
Evaldo Aguiar Costa
Membro

Romário Silva Costa
Romário Silva Costa
Membro